

## EMENDA Nº 39

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 258 § 4º do anteprojeto:

§ 4º Em caso de urgência, poderá a autoridade de aviação civil expedir autorização provisória de funcionamento e operação, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Justificativa: a expedição de autorização de funcionamento e operação para empresa estrangeira pode ser urgente, em razão de demanda de tráfego e insuficiência de oferta de serviços. Todavia, para que a operação de empresa aérea estrangeira nestas circunstâncias se concretize, é necessário que existam convênios entre a autoridade de aviação civil e outros órgãos públicos, notadamente o DNRC e a Secretaria da Receita Federal, para que se viabilize a constituição de filial ou subsidiária nestas circunstâncias, o que, se o caso, deve ser normatizado em regulamento.